



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 920/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0062/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima, que dispõe sobre a inclusão de noções e de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que apresentou Substitutivo ao projeto (fls. 72-74); e parecer favorável a este Substitutivo das Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento (fls. 75-76).

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo e da Emenda nº 1 (fl. 79), na 125ª Sessão Extraordinária, em 08/05/18, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

A Emenda aprovada suprimiu os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Substitutivo, requerendo a inclusão de três dispositivos. O artigo 3º da Emenda prevê cláusula de vigência da norma, no entanto, o art. 7º do Substitutivo, que também prevê momento inicial de vigência da lei, no mesmo sentido, não foi suprimido pela Emenda. Assim, considerando que a data inicial de vigência é a mesma em ambos os dispositivos, não havendo dúvida quanto à vontade legislativa, adota-se a redação que se compatibiliza com os textos apresentados.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV - capacidade de gestão e inovação.

Art. 2º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/06/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Celso Jatene - PR

Claudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD - Relatora

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2018, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.